

LEI nº 2.100, de 30 de Janeiro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à locação de imóvel e sua cessão para a Empresa Mega Cabos Indústria e Comércio de Cabos Especiais Ltda.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à locação de imóvel e cessão de uso do mesmo, para a Empresa Mega Cabos Ind. e Com. de Cabos Especiais Ltda., inscrita no CNPJ n.º 07.642.862/0001-67, com sede na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 175, Beira Rio, Cachoeira de Minas - MG.

§ 1º - O imóvel locado e cedido destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento das atividades da referida empresa.

§ 2º - A empresa comprometer-se-á a manter, no mínimo, oitenta empregados durante a vigência dos contratos, sob pena de rescisão da locação e da cessão de uso.

Art. 2º - A vigência do contrato deverá encerrar-se até no máximo em 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º - A locação e cessão de que trata o Art. 1.º desta Lei serão feitas através de contratos e/ou convênios, observadas as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.01.04.112.0401.2.101.339036-0010.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2009.

Cachoeira de Minas, 30 de Janeiro de 2.009.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal